



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 090/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2021 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de equipamentos, materiais de informática, aparelhos telefônicos e outros equipamentos eletrônicos, para atender as necessidades das diversas secretarias e departamentos, deste município de Carinhanha – Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado (a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **MAGAZINE PALMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Castro Alves, Nº 58, Centro, Palmas de Monte Alto - Bahia, CEP. 46.460-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 21.014.140/0001-99, representada neste por sua titular, Sr. (º) RAIMUNDO NONATO PIRES MAGALHÃES, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG. n.º 91700449, SSP-BA, CPF N.º 993.325.408-10, residente e domiciliado à Rua Estrela Dalva, S/N, Centro, Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 025/2021 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos EQUIPAMENTOS/MATERIAIS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM/LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 025/2021; cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA, APARELHOS TELEFÔNICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.1.1.** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
- 2.1.2.** Fundo Municipal de Saúde;
- 2.1.3.** Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social;
- 2.1.4.** Secretaria Municipal de Educação;
- 2.1.5.** Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- 2.1.6.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os EQUIPAMENTOS/MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 166.099,80 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irremovíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os equipamentos/materiais fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.2. Fica reservado a Secretaria de Administração, o direito de não proceder o recebimento dos equipamentos/materiais que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

10.2. O recebimento dos equipamentos será efetuado nos seguintes termos:

PROVISORIAMENTE:

10.2.1. O recebimento será realizado provisoriamente no ato de entrega. Os equipamentos/materiais serão avaliados pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos para efeito de verificação da conformidade do equipamento recebido com a especificação constante no Anexo I do Termo de Referência e da Proposta de Preços por equipe técnica designada pela CONTRATANTE.

10.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos equipamentos/materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Caso não atenda as especificações, a CONTRATADA será penalizada de acordo com a legislação vigente.

DEFINITIVAMENTE:

10.5. Após os 20 (vinte) dias referenciados no item 10.1.1, caso os equipamentos/materiais estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas, será elaborado o Termo de Recebimento Definitivo e será realizado o Ateste na Nota Fiscal autorizando o pagamento.

10.6. Na hipótese da verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos equipamentos/materiais.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). CRISTÓVÃO RODRIGUES NOGUEIRA**, Portaria Nº 02/2021, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

12.7. Fica a cargo da servidora Sr. (a) **ANA PAULA RABELO GIGANTE**, Decreto Nº 11/2021, na função de Assessor Técnico de Planejamento, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 025/2021, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2021 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos equipamentos/materiais.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 16 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA
FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

MAGAZINE PALMAS LTDA

CNPJ/MF sob N.º 21.014.140/0001-99

RAIMUNDO NONATO PIRES MAGALHÃES

RG. 91700449, SSP-BA, CPF N.º 993.325.408-10

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF N.º CPF N.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2021

EMPRESA: MAGAZINE PALMAS LTDA

CNPJ Nº: 21.014.140/0001-99

ENDEREÇO: AV. CASTRO ALVES, 58, CENTRO, PALMAS DE MONTE ALTO, CEP. 46.460-000

TELEFONE: (77) 3662-2998

E-MAIL: magazinepalmas@outlook.com

REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO PIRES MAGALHÃES

RG nº 91700449, SSP-BA, CPF N.º 993.325.408-10

ENDEREÇO: RUA ESTRELA DALVA, S/N, CENTRO, CARINHANHA - BAHIA, CEP. 46.445-000

LOTE 07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/EQUIPAMENTO	UND.	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ESTABILIZADOR TIPO 01 Características mínimas: a) Potência nominal e real de 600 (seiscentos) VA; b) Filtro de linha integrado com protetor contra surtos; c) Proteção contra sobrecarga e curto-circuito; d) Frequência nominal de 60 Hz; e) Rendimento nominal de no mínimo 90%; f) Led no painel frontal com indicação de status de ligado; g) Chave liga/desliga embutida para evitar desligamentos acidentais; h) Mínimo de 04 (quatro) tomadas de saída, padrão NBR 14136; i) Porta-fusível com acesso externo com 01 fusível de reserva; j) Tensão de entrada automática; k) Tensão de saída de 115 VCA; l) Cabo de alimentação, com comprimento mínimo de 90 cm e com plugue padrão NBR 14136; m) Certificado pelo Inmetro; n) Manual do usuário editado em português;	UND	25	SMS / 6775	190,00	4.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	Bivolt automático de entrada 115/127/220 V com seleção automática.					
02	NOBREAK TIPO 01 Características mínimas: a) Potência nominal de 600VA; b) Mínimo de 4 tomadas de saída padrão ABNT NBR 14.136; c) Bivolt automático de entrada 115/127/220 V com seleção automática. d) Forma de onda senoidal por aproximação; e) Indicadores de funcionamento pela rede e baterias; f) Alarme sonoro intermitente para queda de rede e final do tempo de autonomia; g) Gerenciamento inteligente das baterias, com recarga automática; h) Proteção contra descarga e sobrecarga; i) DC Start Permite ser ligado na ausência de rede elétrica; j) Proteção contra descarga total das baterias; k) Tensão nominal de saída 115V, Frequência de entrada 60Hz +/- 5Hz; l) Permitir a troca de bateria pelo usuário; m) Possui estabilizador e filtro de linha; n) Chave liga / desliga temporizada para evitar o acionamento acidental ou involuntário. o) Baterias Internas: 1; p) Tempo de Autonomia: 15 a 30 minutos considerando um computador e monitor. q) Com software de monitoramento das condições de energia que permita o desligamento adequado do sistema; Cabo de alimentação de energia elétrica no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136) e certificado pelo INMETRO.	UND	25	MCM / UPS0218	380,00	9.500,00
03	TRANSFORMADOR TIPO 01 Características mínimas: a) 2000VA (1400W de potência) b) Transformador bivolt 110V x 220V; Sistema de conexão com adaptador H;	UND	100	MCM / ATR0027	180,00	18.000,00
04	TRANSFORMADOR TIPO 02 Características mínimas: a) Transformador com Capacidade de 2000W Bivolt; b) Modelo: Auto c) Watts: 2000 d) Entrada: 115/220V Saída: 220/115V	UND	08	RAGTECK / 2344	206,25	1.650,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	33.900,00
--	------------------

LOTE 08						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/EQUIPAMENTO	UND.	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TELEFONE COM FIO com funções: Flash, mudo, rediscar.	UND	15	INTELBRAS / PLENO	50,00	750,00
02	TELEFONE CELULAR TIPO SMARTPHONE com as configurações mínimas: Dual Sim LTE 4G, 8 Core 1.7 GHZ, Memória 32 GB EXP, Gps: SIM, Android: 10, Display não inferior a 5.7" (1520x720), Foto: 13 Mpx, Vídeo: Full HD.	UND	17	SANSUNG / A01	779,40	13.249,80
						13.999,80

LOTE 09						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/EQUIPAMENTO	UND.	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TECLADO: Do tipo estendido com, no mínimo, 104 teclas e compatível com o padrão ABNT2, Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de comprimento; Bloco numérico separado das demais teclas; Não possuir teclas ou botões de atalho de controle de energia tais como desligamento, hibernação e espera.	UND	50	MYMAX / MKS VSC170	39,00	1.950,00
02	MOUSE: Tecnologia óptica ou laser; Resolução de, no mínimo, 1000dpi; 2 (dois) botões e um para rolagem ("scroll wheel"), ambidestro (simétrico); Mouse com fio, com conector USB, sem uso de adaptadores.	UND	50	MULTILASER / MO300	19,00	950,00
03	CAIXA DE SOM para computador 2.0 5W RMS.	UND	50	HAYON / KM2501	39,00	1.950,00
04	MONITOR: Tela de LED com tamanho de no mínimo 18,5"; Contraste mínimo: 1000:1; Brilho mínimo: 250 cd/m2; Tempo de resposta máximo: 6ms; Resolução: 1920 x 1080 a 60 HZ (full hd); Com 01 (um) conector VGA e 01 (uma) digital no padrão HDMI, DisplayPort ou DVI.	UND	20	AOC / E970S	650,00	13.000,00
05	ROTEADOR GIGABIT com as configurações mínimas: 4x LAN 10/100/1000Mbps, 1x WAN 10/100/1000Mbps, Memória Flash 8 MB, Memória RAM 64 MB, dual band, Taxa de transmissão: 2,4 GHz: até 300 Mbps, 5 GHz: até	UND	30	INTELBRAS / RG1200	290,00	8.700,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	867 Mbps.					
06	ROTEADOR 10/100 com as configurações mínimas: dual band: 2.4 e 5.0 Ghz, Velocidade: 300 Mbps, Padrão de rede: IEEE 802.11b; IEEE 802.11g; IEEE 802.11n; IEEE 802.11a; IEEE 802.11ac, Antenas: 2 Portas : 4 LAN e 1 WAN 10/100 Mbps.	UND	50	TP LINK / C20	119,00	5.950,00
07	ROTEADOR ACCESS POINT de Teto Gerenciável, Capacidade de até 100 dispositivos navegando simultaneamente por AP, Multi Gerenciamento centralizado da rede através do WiseFi ou de forma individual pelo firmware, Criação de portal de acesso à rede Wi-Fi customizável através do WiseFi: CPF, Voucher ou senha simples, PoE passivo até 24V para instalações otimizadas; Potência de transmissão de 100mW; 300 Mbps e 2 antenas internas de 3 dBi.	UND	25	INTELBRAS / AP360	217,00	5.425,00
08	HUB SWITCH 10/100/1000mb com 8 portas	UND	50	TP LINK / LS1008G	147,00	7.350,00
09	HUB SWITCH 10/100/1000mb com 16 portas	UND	20	TP LINK / SG1016D	337,00	6.740,00
10	WEBCAM: Resolução: 1080p, Microfone embutido com redução de ruído, controle de centilação: 50/60 Hz, Formato de Foto: BMP / JPG, Formato de Video: AVI, Videochamada e captura de vídeo em HD 1920x1080 pixels, Campo de visão: horizontal 80°, diagonal 95°, Taxa de quadro: até 60 FPS.	UND	14	LOGYTECH / C922	250,00	3.500,00
11	HD EXTERNO 500GB com especificações mínimas: Capacidade: 500GB, Interface: USB 3.0, Rotação: 5400 RPM, Taxa Máxima de Transferência: Até 4,8 Gbps (USB 3.0).	UND	13	CEAGATE / STEA	336,00	4.368,00
12	HD EXTERNO 1TB com especificações mínimas: Capacidade: 1TB, Interface: USB 3.0, Rotação: 5400 RPM, Taxa Máxima de Transferência: Até 4,8 Gbps (USB 3.0).	UND	13	SEAGATE / STE1000400	397,00	5.161,00
13	CARTÃO DE MEMÓRIA 64GB Velocidades de disparo de até 90 MB/s, velocidades de transferência de até 170 MB/s, suporte de vídeo Full HD (1920x1080) e 4K UHD (3840 x 2160), UHS Speed Class 3 (U3) e Video Speed Class 30 (V30) Taxa de captura de vídeo sustentada de 30 MB/s, Tipo de RAM do sistema: DDR3L_1600_SDRAM.	UND	02	SANDISK / EXTREME	129,00	258,00
14	CARTÃO DE MEMÓRIA 64GB Velocidades de transferência de até 120 MB/s, suporte de vídeo Full HD (1920x1080), compatível com	UND	07	SANDISK / EXTREME	107,00	749,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	dispositivos host microSDHC e microSDXC.					
15	PEN DRIVE 8GB Capacidade: 8GB, Velocidade de Leitura: 13 Mbps, Velocidade de Taxa de transferência: Até 48 Mbps, Velocidade de Gravação: 5 Mbps, armazena até 2.000 músicas, 4.000 fotos ou 400 minutos de vídeo (valores aproximados)	UND	20	MULTILASER / PD587	36,00	720,00
16	PEN DRIVE 16GB Capacidade: 16GB, Velocidade de Leitura: 13 Mbps, Velocidade de Taxa de transferência: Até 48 Mbps, Velocidade de Gravação: 5 Mbps.	UND	15	MULTILASER / PD588	46,00	690,00
17	TRIPÉ PARA CÂMERA: Altura mínima: 63cm; Altura Máxima: 160cm; Peso: 1,430Kg; Comporta até: 3,5Kg; para câmeras digitais (compactas ou DSLR) e analógica.	UND	05	WEIFENG / WT-3750	172,00	860,00
18	TRIPÉ PARA CELULAR: Fechado 55cm - Aberto 1.50 Metros; Compatível com câmeras digitais; Nível para alinhamento; Cabeça com nivelamento em 90° e giro em 180°; Nivelador para nivelamento em 90° e giro em 180° com trava; Altura ajustável em 4 seções em prolongadores com travas; Pés emborrachados antiderrapantes; Braço para rotação da base da câmera.	UND	03	TEEM / TM-3150	93,00	279,00
19	PEDESTAL PARA MICROFONE: Modelo tipo girafa; Dobrável portátil; Material reforçado de metal; Ajuste para rosquear o cachimbo; Base de tripé. Ajuste de altura: material: tubo de metal+plástico; Altura mínima do suporte vertical: 85cm; Altura máxima do suporte vertical: 150cm; Altura máxima com o braço na vertical: 205cm; Cachimbo para microfone com fio; Cachimbo tipo universal tipo Clip.	UND	04	KONECT / PT90	100,00	400,00
						69.000,00

LOTE 13						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/EQUIPAMENTO	UND.	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GPS PORTÁTIL: Dimensões da unidade, LxAxP: 2,1" x 4,0" x 1,3" (5,4 x 10,3 x 3,3 cm); IPX7; 2 baterias AA (não inclusas); recomendável NiMH ou lítio; visor transreflectivo, monocromático; Tamanho do visor, LxA 1,4" x 1,7" (3,6 x 4,3 cm); 2,2" de diagonal (5,6 cm); Resolução do visor, LxA 128 x 160 pixels; Duração da bateria 25 horas; Receptor de alta sensibilidade; Interface USB; Mapa base; Paradas/Favoritos/Localizações 1000; Rotas 50;	UND	03	GARMIM / ETRX-10	1.700,00	5.100,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	Registro de trajeto 10.000 pontos, 100 trajetos salvos; Cálculos de área; Informações sobre o sol e a lua.					
02	TRENA LASER PROFISSIONAL: Faixa de medição 0,08 – 120,00 m; Díodo laser 650 nm, < 1 mW; Tempo de medição, típico < 0.5s; Precisão de medição, típica ± 1,5 mm (mais divergência dependente do uso); Faixa de medição da medição de inclinações 0 – 360° (4 x 90°); Precisão de medição (típica) ± 0,2°; Tempo de medição máx. 4s; Alimentação elétrica 1 bateria de lítio de 3,6 V (3120 mAh); Proteção contra pó e projeções de água IP 54.	UND	01	BOSH / GLM-80	2.100,00	2.100,00
						7.200,00

LOTE 14						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/EQUIPAMENTO	UND.	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5E 4 PARES 305 METROS	UND	05	ELGIN / CFTV24	313,00	1.565,00
02	CONECTOR 8P8C (RJ45 CAT5E)	PCT	10	AMP / CAT5E	30,00	300,00
03	EXTENSÃO ELÉTRICA 2X1.5MM COM 20 METROS 1 PINO MACHO E UM PINO FÊMEA, TRIFÁSICO	UND	10	DANEVA / 1530	79,00	790,00
04	EXTENSÃO ELÉTRICA 2X1.5MM COM 5 METROS 1 PINO MACHO E 5 TOMADAS SAÍDA TRIPOLAR	UND	05	LUATECK / SI7606-5	30,00	150,00
05	TESTADOR PARA CABO DE REDE RJ45	UND	02	DEX / RJ468	36,00	72,00
06	PLACA DE REDE SEM FIO PCI 150MBPS	UND	10	RALINK / RT3060F	79,00	790,00
07	PLACA DE REDE SEM FIO PCI-EXP 150MBPS	UND	10	TP LINK / TLWN781ND	89,00	890,00
08	PLACA DE REDE WIFI 100MB USB 3.0	UND	10	TP LINK / WN522	66,00	660,00
09	PLACA DE REDE PCI 10/100/1000	UND	50	DEX / DP02	91,00	4.550,00
10	PLACA DE REDE PCI-EXP 10/100/1000	UND	50	MYMAX / REALTEKGIG	82,00	4.100,00
11	MULTÍMETRO DIGITAL PROFISSIONAL; TESTE DE DIODO BIP SONORO	UND	02	EXBOM / MD-200L	125,00	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

12	PASTA TERMICA50G	UND	05	IMPLASTEC / 50GR	31,00	155,00
13	MEMORIA DDR2 2GB 800MHZ	UND	20	KINGSTON / DVR800D2N6	56,00	1.120,00
14	MEMORIA DDR3 4GB 1600MHZ	UND	20	KINGSTON / KVR16N11/4	149,00	2.980,00
15	MEMORIA DDR4 4GB 2133MHZ	UND	10	KINGSTON / KVR24N17S8	210,00	2.100,00
16	MEMORIA DIMM DE 4GB PC3-10600 (DDR3-1.333 MHZ)	UND	05	KINGSTON / KVR13333DN	138,00	690,00
17	FONTE ATX230WS 24P BIVOLT SENDO QUE OS (+12VOLTS 18 AMPERES) COM 2 X SATA / 3 X IDE / 1 FLOPPYDISC COM SUPORTE A PCI-E16X / 8X	UND	50	BRASIL PC / TRS-230V1.2	85,00	4.250,00
18	FONTE ATX450W REAIS 24P BIVOLT 80 PLUS BRONZE	UND	20	GYGABYTE / P450B	284,00	5.680,00
19	TUBO DE ESTANHO ESPESSURA DE 1MM 25GR PARA FERRO DE SOLDA	UND	10	EMAVI / TUBO	14,00	140,00
20	FILTRO DE LINHA COM FUSÍVEL 6 TOMADAS BIVOLT PRETA COM PROTEÇÃO CONTRA SURTO	UND	20	NTC / PTE0206	19,00	380,00
21	ALICATE PARA CRIMPAGEM RJ45	UND	03	RINO / REDE RJ45	37,00	111,00
22	ALICATE DE BICO	UND	02	FOX LUX / 6	23,00	46,00
23	ALICATE DE CORTE DIAGONAL	UND	02	TRAMONTINA / 41006106	25,00	50,00
24	ALICATE DE INSERÇÃO "PUNCH DOWN" RJ45	UND	01	PLUSCABL / LT-P50	39,00	39,00
25	CHAVE PHILIPS 3/16	UND	04	GEDORE / 36312	10,00	40,00
26	CHAVE PHILIPS COTOCO 3/16 X 1.1/2	UND	04	GEDORE / 36410	13,00	52,00
27	CHAVE CONECTOR FEMEA RJ45 CAT5EE	UND	02	AMP / 21C100	24,00	48,00
28	FERRO DE SOLDAR 220V 60W	UND	02	WESTERN / G14	94,00	188,00
29	SUPORTE DE FERRO DE SOLDAR COM ESPONJA	UND	02	WESTERN / SF67	20,00	40,00
30	SUGADOR DE SOLDA EM ALUMINIODE FENDA 3/16	UND	02	TOZZ / Tzs2	58,00	116,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

31	BATERIA DE LITIO CR2032	UND	100	EVEREADY	3,00	300,00
32	PINCEL ANTI-ESTÁTICO 145MM	UND	05	HICARI / HK219	18,00	90,00
33	SOPRADOR ASPIRADOR DE FOLHAS 600W	UND	02	IMPORTWA / IWSA-110	254,00	508,00
34	MOUSE PAD ERGONÔMICO COM APOIO P/ PUNHO	UND	100	LIFETIME / CONFORT	28,00	2.800,00
35	SSD SATA 2.5 CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MINIMA 240 GB; SATA 6.0 GB/S; VELOCIDADE DE LEITURA: 520MB/S; VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO: 450MB/S.	UND	13	WD / WES240G2G	300,00	3.900,00
36	CABO USB P/ IMPRESSORA 3M	UND	20	EXBOM / CBX02AMB	15,00	300,00
37	CABO DE VIDEO HDMI 5M	UND	20	FLEX / HDMI5	23,00	460,00
38	CABO DE VIDEO VGA 5M	UND	20	YESMULA / VGA	41,00	820,00
39	ABRAÇADEIRA DE NYLON BRANCA/PRETA 140 X 3,6 MM	PCT	20	VONDER / 2815140101	24,00	480,00
						42.000,00

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 169.099,80 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

MAGAZINE PALMAS LTDA

CNPJ/MF sob N.º 21.014.140/0001-99

RAIMUNDO NONATO PIRES MAGALHÃES

RG. 91700449, SSP-BA, CPF N.º 993.325.408-10

FORNECEDOR REGISTRADO